LEI MUNICIPAL Nº.: 2.687/2009, DE 16 DE ABRIL DE 2009

"Institui a Semana e Dia Municipal de "Prevenção e Combate a Dengue", e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana de Combate e Prevenção a Dengue" no mês de março, sendo dia 10 o dia Municipal de "Combate a Dengue", integrando-se ao Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único - Para as comemorações desse dia, poderão ser realizados eventos com propósito educativo e de conscientização quanto à importância do Combate a Dengue para o Município de Ipameri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, em 16 de abril de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal